



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.297

De 4 de dezembro de 1.963

Concede desconto aos contribuintes com recursos ou reclamações pendentes, contra o lançamento do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos.-

Artigo 1º - Os contribuintes do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, que na data desta lei, tiverem recursos com reclamações pendentes, contra o lançamento do referido imposto, e que efetuarem o respectivo pagamento até o dia 20 de dezembro do corrente - ano, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento), sôbre o total do lançamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autos Flávio F. Carvalho
Reg. Lei 154/63
Proc 206/63